



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a organização e manutenção de Núcleo de Inteligência e Contraineligência, Planejamento e Estatística na Guarda Civil Municipal e dá outras providências. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Cria o serviço de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística desenvolvido pela Guarda Civil Municipal

Art. 2º- Os serviços de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal ficam organizados em equipe de servidores nomeados por Decreto Municipal para compor núcleo de atividades responsável pelo desenvolvimento de ações e planejamento.

Art. 3º - O núcleo organizado e mantido para os efeitos definidos no artigo primeiro, será designado pela sigla “N.I.”, com as seguintes atribuições;

- I. Inteligência;
- II. Contraineligência e
- III. Planejamento e Estatística.

Art. 4º - A atribuição de inteligência compreende as atividades de:

- I – Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observando as diretrizes da Guarda Civil Municipal por meio de seu comando.
- II – Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito da Guarda Civil Municipal.
- III – Identificar, avaliar e acompanhar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal.
- IV – Buscar e promover a coleta e análise dos dados de segurança, de modo a alinhar a atuação do serviço operacional da Guarda Civil Municipal às diretrizes dos planos de ação.
- V – Avaliar o desempenho das unidades da Guarda Civil Municipal frente à eficiência e adequação aos planos de ação, através de análise dos resultados demonstrados nos dados estatísticos.
- VI – Apresentar ao Comando da Guarda Civil Municipal, relatórios estatísticos atualizados, de modo a embasar a tomada de decisões e os direcionamentos de ações.
- VII – Produzir conhecimento estratégico e tático que embase o planejamento e a proposição de ações e atuações da Guarda Civil Municipal.
- VIII – Fomentar a integração dos sistemas de inteligência, contraineligência, planejamento e estatística à atuação preventiva, repressiva e institucional da Guarda Civil Municipal, assim como, dos demais órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na segurança do Município.
- IX – Zelar e responder pela correta utilização dos recursos e patrimônio públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades.



ESTADO DE SÃO PAULO

X – Interagir e colaborar com as demais unidades da Secretaria Municipal de Segurança nos assuntos de sua competência.

XI – Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência.

XII – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - A atribuição de contrainteligência compreende as atividades de:

I – Executar atividades de contrainteligência no sentido de coibir ações adversas que signifiquem ameaças à segurança pública no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal.

II – Investigar, sempre que determinado, prestadores de serviços contratados a qualquer título, além de servidores designados para a ocupação de cargos na Secretaria Municipal de Segurança.

III – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - As atribuições de planejamento e estatística compreendem as atividades de:

I – Buscar e promover em diversas fontes, a coleta e análise dos dados de segurança, de modo a ampliar o entendimento dos fenômenos que influam no desempenho das atribuições da Guarda Civil Municipal.

II – Monitorar, através da apresentação de dados coletados, os efeitos práticos das diversas ações implantadas e o atingimento das metas propostas para a Guarda Civil Municipal.

III – Buscar dados e informações que embasem a tomada de decisões da Guarda Civil Municipal e, se for o caso, de outros órgãos municipais, estaduais e federais em relação à segurança do Município, relativa, inclusive, a práticas infracionais, criminais e administrativas.

IV – Manter as informações coletadas e produzidas em arquivo físico ou virtual, com acesso restrito e aplicação de medidas de segurança suficientes à manutenção do sigilo.

V – Apresentar propostas embasadas nas informações obtidas nas pesquisas realizadas para suprimir ameaças reais ou potenciais à segurança e ao bom desempenho das atividades da Guarda Civil Municipal.

VI – Realizar diversos demonstrativos das informações coletadas a fim de facilitar a organização e o entendimento dos problemas, das origens e das possíveis soluções.

VII – Manter os documentos que demonstrem a atuação da Guarda Civil Municipal sob sua guarda.

VIII – Ampliar, quando necessário, a manutenção de informações, de modo a extrapolar os dados de segurança para ampliar a perspectiva do problema que proporcione ações mais efetivas de resolução.

IX – Buscar e organizar informações globais, regionais, municipais e setoriais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social.

X – Fornecer informações para a melhor atuação da inteligência.

XI – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Os servidores designados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística terão reconhecidas as atividades desenvolvidas como de relevante interesse público, gratuitas e realizadas sem prejuízo das funções próprias do cargo ocupado.

I - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão usar identificação do N.I.

II - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão trabalhar utilizando ou não o uniforme da Guarda Civil Municipal.

III - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão trabalhar utilizando veículos caracterizados como viaturas bem como veículos caracterizados do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL